



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

Memorando n.º 003/2026 - CFO

Medianeira, 25 de maio de 2026.

De: Joselito Muniz dos Santos – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Para: Josemar de Oliveira Camargo – Departamento de Processo Legislativo.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 1/2026 - DPL.

Em atenção ao Memorando nº 1/2026 – DPL, após deliberação em reunião desta Comissão (vide ata em anexo), decidiu-se, por unanimidade, pela não realização de audiência pública, em razão da inexistência de obrigatoriedade legal.

Atenciosamente,


Joselito Muniz dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria de Comissões


Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CFO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026, NO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA PARA DELIBERAR SOBRE O MEMORANDO 1/2026-DPL.

Aos 25 de maio de 2026, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nas dependências da Câmara Municipal. Verificada a existência de quórum regimental, sob a Presidência do Vereador Joselito Muniz dos Santos, presentes os Vereadores Sebastião Antonio, na qualidade de Relator, e Douglas de Almeida, como membro. Declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente comunicou que a finalidade da convocação consistia em deliberar acerca da conveniência e necessidade de realização de audiência pública para a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal. Ato contínuo, o Presidente informou ao colegiado que, em consulta prévia formulada ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, obteve-se o entendimento de que inexistente, no ordenamento jurídico vigente, obrigatoriedade de realização de audiência pública específica para tal finalidade. Fundamentou que o artigo 31, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina tão somente que as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, não constando do referido dispositivo constitucional exigência de audiência pública. Ressaltou, ainda, que o Regimento Interno desta Câmara Municipal é igualmente omissivo quanto à exigência do referido ato para apreciação das contas anuais de governo. Submetida a matéria à deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, DELIBEROU pela não realização de audiência pública para a prestação de contas do exercício de 2024 do Poder Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às 14h55min. Para constar, eu, Alexandre Bortolini, designado Secretário ad hoc para o ato, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será arquivada em livro próprio desta Comissão.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente da CFO


Sebastião Antonio
Relator da CFO


Douglas de Almeida
Membro da CFO